



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 054/2018

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº

536/2018

PROTOCOLADO

Em 01/11/18, às 09:42

Manoel Peixe
SECRETARIA

AUTORIZA CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL BEM VIVER DE NONOAI-RS., PARA FINS QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai,
no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Nonoai autorizado, com fundamento no Art. 3º da Lei 3.249/2018, a ceder o uso à Organização da Sociedade Civil Bem Viver de Nonoai-RS., inscrita no CNPJ 20.741.515/0001-50, de uma área de terras rurais, situada no Distrito da Sede, nas proximidades da antena da Rádio Nonoai Ltda., com a área de 10.2850Ha., encravada dentro de um todo maior com 13.9052Ha., devidamente matriculada sob nº4039, fls. 03 vº e 04 - R:12, Livro 02, do CRI desta Comarca de Nonoai-RS., com as benfeitorias existentes, para o fim específico de desempenhar as atividades de promoção à Assistência Social, constantes de seu Estatuto Social.

ART. 2º - A cessão autorizada nos termos desta Lei será firmada mediante Termo de Cessão de Uso e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

ART. 3º - O uso do imóvel cedido retornará à posse do Município nos casos de:

Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

I - a entidade não se instalar no prazo de 06 (seis) meses;

II - cessar suas atividades;

III - ceder o imóvel para terceiros;

ART. 4º – A Cessionária fica autorizada a efetuar as obras de reformas que entender necessárias, a fim de adequar o imóvel as atividades desenvolvidas pela mesma, sendo que estas serão incorporas ao patrimônio do Município ao término da cessão, sem gerar direito a indenização;

ART. 5º – As despesas com o fornecimento de água e luz serão de inteira responsabilidade da Entidade.

ART. 6º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ART. 7º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

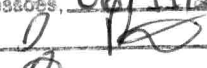
Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 30 de outubro de 2018.


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

APROVADO(A)

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 06/11/2018

Presidente: 

1º Secretário: 



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

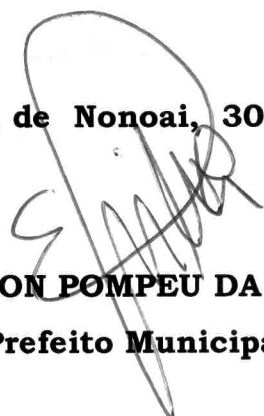
Senhores Vereadores:

A Organização da Sociedade Civil BEM VIVER de Nonoai-RS., possui como finalidade básica a promoção da assistência social, e requereu a concessão da Cessão de Uso de imóvel do Município, onde irá implantar no local projetos com crianças e adolescentes, visando retirá-las de situação de risco, como projetos para recuperação de alcoólatras e dependentes químicos, promovendo atividades que permitam a recuperação e inclusão na sociedade.

Referida área era utilizada pelo CEMACAAD e, com a transferência do mesmo para esta cidade, a área encontra-se sem uso a há vários anos, sendo ideal para que a Cessionária possa desenvolver seus projetos, que irão beneficiar inúmeros munícipes.

Ante o exposto, leva-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Edis, postulando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 30 de outubro de 2018.



EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

MINUTA DE CESSÃO DE USO

**“TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NONOAI E
A.....”.**

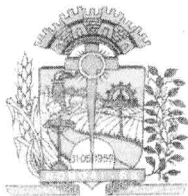
Pelo presente instrumento particular, **O MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.567.974/0001-07, estabelecida na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Edilson Pompeu da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado em Nonoai/RS, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, e a, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, ora representada por seu presidente **Sr.**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado em, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados e nos Termos da Lei Municipal nº

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta à CESSIONÁRIA, de uma área de terras rurais, situada no Distrito da Sede, nas proximidades da antena da Rádio Nonoai Ltda., com a área de 10.2850Ha., encravada dentro de um todo maior com 13.9052Ha, devidamente matriculada sob nº4039, fls. 03 vº e 04 – R:2, Livro 02, do CRI desta Comarca de Nonoai-RS., com as benfeitorias existentes, para o fim específico de desempenhar as atividades de promoção à Assistência Social, constantes de seu Estatuto Social.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo, independente de transcrição.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Parágrafo único – A CESSIONÁRIA administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente contrato terá vigência de 10 (dez) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta

I – São obrigações da Cessionária:

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, narrado em seu estatuto social, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste Contrato;
2. Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Termo;
3. A **CESSIONÁRIA** compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

II – São obrigações da Cedente:

1. Comunicar por escrito a **CESSIONÁRIA** sua eventual intenção de prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 60 dias;
2. Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, o imóvel ocupado pela **CESSIONÁRIA**.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

DAS BENFEITORIAS

Cláusula Sexta – As benfeitorias realizadas no imóvel, objeto deste presente Termo Contratual, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção, salvo nos casos de rescisão antecipada.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Sétima – A CESSIONÁRIA pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

Cláusula Oitava – O presente instrumento poderá ser alterado, bem como rescindido de comum acordo entre as partes a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

Cláusula Décima – Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do imóvel edificado, objeto do presente Contrato, será assegurado a CESSIONÁRIA, e se lhe convier, a continuidade do Contrato, pelo prazo que restar após a realização das obras de reconstrução, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, deduzindo-se o período destinado à reconstrução ou reparos.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima Primeira – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 8.883/94, posteriores alterações e demais normas regulamentares.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Nonoai, de 2018.

.....

CESSIONÁRIA

Município de Nonoai
Edilson Pompeu da Silva
Prefeito Municipal
CEDENTE